

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERV DE SAUDE DE ARCOS, CNPJ n. 23.765.274/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores em serviços de saúde com abrangência territorial em Arcos.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 05 de outubro de 2023 nenhum trabalhador perceberá valor inferior aos pisos estabelecidos a seguir:

PISO A – Para os trabalhadores em limpeza, copeiras, auxiliares de lavanderias e serventes, o valor do Piso Salarial será: A partir do mês de outubro de 2023, inclusive, no valor de R\$ 1.415,00 (mil e quatrocentos e quinze reais);

PISO B – Para recepcionistas, cozinheiro, ascensoristas e auxiliar de escritório, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de laboratório e demais auxiliares não enquadrados no piso A, o valor do Piso Salarial será: A partir do mês de outubro de 2023, inclusive, no valor de R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais).

PISO C – Para os técnicos de imobilização ortopédica, técnicos de contabilidade, técnicos de saúde bucal, técnicos de contas, técnicos de farmácia, instrumentador cirúrgico e demais técnicos, o valor do Piso Salarial será: A partir do mês de outubro de 2023, inclusive, no valor de R\$1.710,00 (Hum mil e setecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro – O piso nacional dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, serão tratados em instrumento coletivo à parte.

Parágrafo Segundo - Piso nacional dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem é para jornada de 220h mensais e será pago de forma proporcional à jornada trabalhada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que, excepcionalmente, os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 5,0% (cinco por cento), a partir de 01/10/2023.

Parágrafo Primeiro – Ficam expressamente **excluídos** da aplicação do **reajuste salarial**, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que serão tratados em instrumento coletivo à parte.

Parágrafo Segundo – Os empregadores que já aplicaram reajuste igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) sobre os salários de seus empregados pela data-base 2023-2024 não necessitam aplicar o reajuste ora pactuado. Os que aplicaram reajustes inferiores a 5,0% (cinco por cento) deverão complementar até chegar ao percentual ora definido, a partir de outubro/2023.

Parágrafo Terceiro - Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional, ao empregado admitido após a data-base anterior, ou seja, após “1º/fevereiro/2022”, conforme as observações seguintes:

- a) O salário do recém-admitido terá, como limite, o valor do salário do empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais, desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT.
- b) Aos que não tiverem paradigma na empresa, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de casa, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhados, percentuais proporcionais esses que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

Parágrafo Quarto - Assegura-se a faculdade de compensações concernentes às antecipações salariais concedidas no período de 1º/02/2022 a 31/01/2023, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quinto: O piso salarial da categoria é para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo a empresa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte)

horas mensais, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

Parágrafo Sexto: - Abono salarial - Ajustam as partes, excepcionalmente, com relação aos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, excluídos para os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que os empregadores pagarão um **ABONO INDENIZATÓRIO**, sem caráter salarial, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), divididos em três parcelas de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, com vencimentos até o quinto dia útil do mês de novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024. Caso o empregador já tenha realizado algum reajuste para a data base 2022/2023, o abono deverá ser pago de maneira proporcional.

Parágrafo Sétimo: - Reajuste salarial/2024 –

- Ajustam as partes, excepcionalmente, com relação aos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, excluindo os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que os salários serão reajustados no dia 01/10/2024, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período compreendido entre 01/10/2023 e 30/09/2024, a ser aplicado sobre o salário de 30/09/2024.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de Lei, de Instrumento Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

Parágrafo único: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas destas relativas a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que não haja oposição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE SALÁRIO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele (admitido) salário igual ao empregado de menor salário na função, naqueles cargos citados na cláusula terceira, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Recomenda-se aos empregadores, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário- hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Segundo - Do Banco de Horas: - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Terceiro – Ao fim dos seis meses, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do vencimento ou da rescisão, acrescido do adicional convencional de horas extras de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, durante a vigência da presente CCT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A presente cláusula não se aplica para os trabalhadores em jornada 12x36, cujas questões de jornada são reguladas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Sexto - JORNADA DE PLANTÃO 12X36 – TROCA DE PLANTÃO - Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão” em todos os setores das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Sétimo - Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

Parágrafo Oitavo - É proibida a dobra de plantão, mas fica permitida a realização de horas extras em uma mesma jornada de plantão (jornada superior a 12 horas) quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Nono - "Da troca de Plantão": Por força deste instrumento fica autorizado a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais, sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês, da maneira a seguir estabelecida:

- a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da dobra;
- b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

Parágrafo Décimo: Os minutos residuais decorrentes da troca ou da passagem de plantão, nos termos da lei, não descaracterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) exceto na hipótese de vigia propriamente dito ou quando o trabalho advier de necessidade em caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Usando o direito da livre negociação, e levando em conta outras vantagens aqui concedidas, os Acordantes ajustam que a duração da hora noturna é de 60 (sessenta) minutos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

Fica obrigado o empregador a fornecer gratuitamente ao empregado que trabalhar, em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada predominantemente noturna, um lanche que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

É facultado ao empregador conceder auxílio alimentação aos empregados, consistente na entrega de uma cesta básica mensal ou o pagamento equivalente através de ticket alimentação, a todos os funcionários desde que o empregado não possua faltas, mesmo que justificadas, em seu trabalho, não tenha sofrido suspensões ou advertências e tenha cumprido corretamente sua escala de trabalho e o regimento interno da empresa, durante o mês. O valor da cesta ou do ticket será no valor mínimo de R\$100,00 por mês.

Parágrafo Primeiro: Observada a proporcionalidade e o bom-senso necessário, a empregadora, poderá manter o pagamento do auxílio àqueles trabalhadores que, comprovadamente, estejam afastados do trabalho por moléstia grave, por até 3 meses.

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o vale alimentação e/ou premiação de assiduidade deverão manter tal benefício, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá considerar o histórico do trabalhador nos últimos três meses, não devendo tratar com rigor excessivo o empregado que possua reduzidas faltas ao serviço, mesmo que justificadas, ou pequenos atrasos durante o período.

Parágrafo Quarto: As empresas que já concedem a cesta básica deverão manter tal benefício nos mesmos moldes, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas que já concedem o vale alimentação/refeição deverão manter tal benefício nos mesmos moldes, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

Parágrafo primeiro: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

Parágrafo segundo: Referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

Parágrafo terceiro: O Referido benefício não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional aos empregados admitidos após a data-base. Aos que não tiverem paradigma na empresa, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhado, percentuais proporcionais que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Desde que, facultativamente, o empregador queira majorar a licença-maternidade de sua empregada de 4 (quatro) para 6(seis)meses, esta majoração de 2 meses ficará a seu cargo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

O Empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do Empregado que, contando com mais de 01 (um) ano na empresa, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa.

Parágrafo Único: A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem produzir efeito retroativo e antes de receber o comunicado de dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

As empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados observarão as disposições do art. 74, parágrafo 2º, da CLT no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 20 (vinte) empregados ficam “aconselhadas” a manter controle de ponto, para segurança mútua.

Parágrafo único: Fica permitido, para todos os efeitos legais, durante o período de vigência do instrumento coletivo, o registro da jornada de trabalho pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo REP-A, dispensada a emissão de comprovantes ao empregado, bastando que o empregado tenha acesso mensal aos espelhos de ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não-remunerada durante 02(duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise ao Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento as provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer no primeiro dia útil após o repouso/folga do empregado

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE SERVIÇOS

A empresa se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento do trabalho de propriedade da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Enquanto mantiver convênio com o SUS, o empregador assegurará assistência hospitalar aos seus empregados, em seu estabelecimento, nos limites da sua especialidade e nos moldes do SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL E FORTALECIMENTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa comercial e fortalecimento, o valor fixo de R\$20,00 (vinte reais), por trabalhador e por parcela, nas seguintes datas:

- 1- Novembro de 2023;
- 2- Maio de 2024;
- 3- Outubro de 2024 e
- 4- Maio de 2025.

Os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes em favor do Sindicato Profissional representativo da categoria, mediante depósito na sua Conta Corrente ou através boleto bancário emitido pela entidade profissional, que pode ser obtido no site: **www.trabalhadoresdasaude.com.br**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), mais correção monetária, sobre o valor descontado e não-repassado.

Parágrafo Primeiro: As contribuições serão utilizadas para auxiliar os trabalhadores e possibilitar a obtenção de descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica a especialistas em previdência, orientação trabalhistas, garantir aos trabalhadores o exercício de seus direitos e havendo viabilidade, a criação de planos odontológicos e da própria colônia de férias da saúde etc.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados nos exatos termos da decisão proferida pelo STF, nesse sentido, que deverão comparecer à sede do sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Em caráter negocial, os trabalhadores que estiverem em distância superior a 30km da sede do sindicato, poderão fazer o manifesto pelo e-mail oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br, por um e-mail pessoal, sendo válido apenas 1 trabalhador por e-mail.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição é ato personalíssimo e não é permitida a apresentação por outra pessoa, visto que, ao fazer a oposição, o trabalhador não poderá gozar dos benefícios oferecidos pela entidade sindical.

Parágrafo Quarto: Uma cópia da carta de oposição deverá ser enviada para o responsável na empresa, para que não proceda ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 635,58 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) /ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, solicitada através de e-mail financeiro@centraldoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade/Semestralidade/Anuidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), **estarão dispensadas desta contribuição.**

PARÁGRAFO SEXTO: Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COTA PARA BENEFÍCIO SOCIAL

As partes acordam que, a partir de 1º de novembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento da cota para o sindicato profissional denominado "Benefício Social" no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por empregado, a ser paga mensalmente pelos empregadores, com vencimento todo dia 10 de cada mês, vencendo-se a primeira em 10 de novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os valores arrecadados serão utilizados em benefício dos trabalhadores e possibilitar a concessão de benefícios como descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica especializada (inclusive previdenciária, cível e familiar), orientação trabalhista, garantir o exercício dos direitos dos trabalhadores e, se viável, a criação de planos odontológicos e da própria colônia de férias dos trabalhadores da saúde, entre outros.

Parágrafo Segundo: Os empregadores devem realizar o cadastro no site da entidade profissional e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, que deve ser feito através de formulário próprio do site da entidade www.trabalhadoresdasaude.com.br

Parágrafo Terceiro: A inclusão deve ser feita até o dia 25 de cada mês, assim como as atualizações no quadro de empregados, a fim de que haja tempo hábil para o envio dos boletos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à entidade profissional, dentro de 15 (quinze) dias da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal desses contribuintes indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor para este Sindicato ou pelo site juridico@trabalhadoresdasaude.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O valor do salário mensal, quando não for pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (lei nº7855/89) será corrigido pelo IPCA-E, a partir do mencionado 5º (quinto) dia útil até a data do seu efetivo pagamento. Caso venha a ser extinto o IPCA-E, tal correção diária será feita por índice que vier a substituí-la, ou na sua falta, por índice que corresponder a 1/30 (um trinta avos) da inflação do mês anterior medida pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da correção acima prevista, o pagamento de salário após o prazo previsto em lei, sujeitará o Empregador ao pagamento de multa em favor do Empregado prejudicado, segundo a seguinte sistemática:

- a) Atraso de 1 (um) a 15 (quinze) dias – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, que equivale a 1/30 (um trinta avos) de 6% (seis por cento) ao mês.
- b) Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, a multa, a partir do 16º (décimo sexto) dia, passará a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia subsequente aos primeiros 15 (quinze) dias de atraso, que equivalem a 1/30 (um trinta avos) de 12% (doze por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que a aplicação da multa acima prevista afasta ou exclui a aplicação da penalidade prevista na cláusula denominada “Multa”, prevista neste instrumento, e que os percentuais de 0,2% e/ou 0,4% não são cumulativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A entidade profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ela representados, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente submetidos ao conhecimento do empregador e que não contenha matéria político-partidária nem sejam ofensivos a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados deverão ser feitas junto ao **SINDICATO DA CATEGORIA**.

- Para até 5 (cinco) homologações a Empresa deverá agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.
- Para mais de 5 (cinco) homologações, o agendamento deverá ser feito pela Empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.
- A Empresa deverá encaminhar junto com o termo de rescisão, o comprovante de pagamento da taxa de homologação.
- Os documentos deverão ser enviados para rescisao@trabalhadoresdasaude.com.br

Parágrafo Primeiro – A empresa que descumprir o disposto nesta cláusula, sem prejuízo de outras sanções, sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente ao menor piso da categoria, que deverá ser revertida no importe de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida que o não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a pagar uma multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por trabalhador prejudicado, revertendo-se em favor do sindicato dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL FEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa negocial federativa o valor de R\$10,00 (dez reais), sobre os salários de junho de 2024, recolhidos até o dia 10 (dez) julho de 2024 e o valor de R\$10,00 (dez reais), sobre os salários de junho de 2025, recolhidos até o dia 10 (dez) julho de 2025, em favor da Federação Interestadual dos Empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde Privados, Filantrópicos, Públicos Celetistas e Prestadores de Serviços nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, mediante depósito na sua Conta Corrente ou através boleto bancário emitido pela entidade profissional, que pode ser obtido no site: **www.trabalhadoresdasaude.com.br**, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), mais correção monetária, sobre o valor descontado e não-repassado.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados nos exatos termos da decisão proferida pelo STF, nesse sentido, que deverão comparecer à sede do sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta convenção coletiva de Trabalho. Em caráter negocial, os trabalhadores que estiverem em distância superior a 10km da sede da Federação, poderão fazer o manifesto pelo e-mail oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br, por um e-mail pessoal, sendo válido apenas 1 trabalhador por e-mail.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição é ato personalíssimo e não é permitida a apresentação por outra pessoa, visto que, ao fazer a oposição, o trabalhador não poderá gozar dos benefícios oferecidos pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro: Uma cópia da carta de oposição deverá ser enviada para o responsável na empresa, para que não proceda ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO EM SEPARADO

Em respeito à vontade e deliberação soberanas dos Sindicatos aqui envolvidos, deve ser reconhecido que os Acordos Coletivos celebrados, ainda vigentes, que tenham como objetivo a data base ou período de vigência do acordo aqui celebrado, deverão se sobrepor à presente Convenção Coletiva, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

sintress@twister.com.br



JOAO BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERV DE SAUDE DE ARCOS

gilmarferraz60@hotmail.com



GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

Arcos - CCT pdf

Código do documento 8fb14230-c273-4bee-9a89-a10a437ff2fb



Assinaturas



João Batista da Silva
sintress@twister.com.br
Assinou como parte



Gilmar Ferraz de Oliveira
gilmarferraz60@hotmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

25 Oct 2023, 17:32:42

Documento 8fb14230-c273-4bee-9a89-a10a437ff2fb **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T17:32:42-03:00

25 Oct 2023, 17:33:41

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T17:33:41-03:00

25 Oct 2023, 19:56:29

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (c5a9db39-828f-4639-adaa-c47a6cc260ff) - Email: gilmarferraz60@hotmail.com - IP: 191.185.25.233 (bfb919e9.virtua.com.br porta: 38802) - [Geolocalização: -19.8650306 -43.990488](#) - Documento de identificação informado: 221.384.046-68 - DATE_ATOM: 2023-10-25T19:56:29-03:00

28 Oct 2023, 14:07:54

JOÃO BATISTA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: sintress@twister.com.br - IP: 177.85.166.231 (177.85.166.231.twister.com.br porta: 6736) - Documento de identificação informado: 838.176.036-49 - DATE_ATOM: 2023-10-28T14:07:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b88721830843352e2bd035b08fb298e18da8a3677f6d48e7d076b5a01c5d5581

(SHA512):4e66da0d53e7e266a70f172c76fc70d39cc6fca225d3620cbb8e1658b61fa13e597515a11ebf7fe38a92705dd94d05b98ffa7b9af8a6d02af163923060840dea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign